



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09115/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00097/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Jácome de Moura (Diretor)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARGARIDA DEMETRIO

CARGO: Auxiliar de Serviço

MATRÍCULA: 218

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca.

ATO: Portaria Nº 034/2019, publicada no Boletim Oficial do Município de 02/05/2019, retroagindo seus efeitos a 29/05/2006.

IDADE: 72 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.592 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARGARIDA DEMETRIO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 218, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 17:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 16:07



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 19:57



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO